

**TC nº 011.184/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Afonso Cunha- MA - Funasa.

**Responsáveis:** Mário César Bacelar Nunes (CPF 678.754.327-15) e Construtora Ramos Franca Ltda. (CNPJ 07.972.498/0001-01).

**Representação Legal:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 35).

**Número/Ano:** 3503/2018

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 8/5/2018.

**Ata nº:** 15/2018.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 13/3/2018, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão 3503/2018 – TCU- 2ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. Mário César Bacelar Nunes (CPF 678.754.327-15), de acordo com os subitens **9.1; 9.2; 9.4 e 9.5** do acórdão acima citado;

b) notificar os responsáveis solidários, Sr. Mário César Bacelar Nunes (CPF 678.754.327-15) e Construtora Ramos Franca Ltda. (CNPJ 07.972.498/0001-01), de acordo com os subitens **9.1; 9.3; e 9.5** do acórdão acima citado;

c) notificar a responsável, Construtora Ramos Franca Ltda. (CNPJ 07.972.498/0001-01), acordo com os subitens 9.4 e 9.5 do acórdão acima citado;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.4** do acórdão acima citado; e

d) encaminhar cópia desta deliberação à **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, para conhecimento do julgamento, e para que dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 14 de maio 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.